



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.521, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria MS/GM nº 316, de 02 de fevereiro de 2020, que suspende a transferência do recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
- a Portaria MS/GM nº 668, de 1 de abril de 2020, que credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
- a Portaria MS/GM nº 1.310, de 18 de maio de 2020, que suspende a transferência do recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.164, de 1 de junho de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.441, de 15 de junho de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 6.945/2019 de 04 de dezembro de 2019, que estabeleceu as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.122, de 01 de junho de 2020, que altera os Artigos 3º, 4º, 9º e 10 e o Anexo III da Resolução SES/MG nº 6.945/2019, que estabeleceu as normas gerais para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.547, de 15 de junho de 2021, que altera o Artigo 6º da Resolução SES/MG nº 6.945, de 04 de dezembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.084, de 17 de abril de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais, no âmbito do SUS/MG;

- a Resolução CES/MG nº 72, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023;

- a necessidade de garantir à população o acesso integral às ações de Saúde Bucal;

- a necessidade de ampliar a oferta de Prótese Odontológica para população do estado de Minas Gerais;

- a necessidade de qualificação dos dados disponibilizados nos sistemas de informação do SUS como fonte para monitoramento e avaliação dos serviços;

- a necessidade de se fortalecer o entendimento e a utilização dos indicadores de saúde bucal no planejamento e avaliação da atenção;

- a necessidade de inclusão dos municípios credenciados pelo Ministério da Saúde para recebimento do incentivo complementar estadual referente aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua, ocorrida em 278ª Reunião Ordinária de 22 de setembro de 2021.



DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.521, DE 22 DE SETEMBRO DE
2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.722, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Inclui o § 3º no Art. 5º, altera o inciso I do Art. 7º, inclui o §4º no Art. 10º e o Anexo VI na Resolução SES/MG nº 6.945, de 04 de dezembro de 2019, que estabeleceu as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras



providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.521, de 22 de setembro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE

Art. 1º - Inclui o § 3º no Art. 5º da Resolução SES/MG nº 6.945, de 04 de dezembro 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...) §3º - No exercício de 2021, o incentivo financeiro de que trata o caput será acrescido de R\$ 238.417,76 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), que ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1” (nr).

Art. 2º - Alterar o inciso I do Art. 7º da Resolução SES/MG nº 6.945 de 04 de dezembro 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º (...) I - enviar à Coordenação Estadual de Saúde Bucal, por meio das Unidades Regionais de Saúde, um ofício pleiteando a adesão ao incentivo estadual, no período de 1º de janeiro à 31 de março, a partir do ano subsequente a habilitação do Laboratório Regional de Prótese Dentária junto ao Ministério da Saúde”(nr).

Art. 3º - Incluir o §4º no Art. 10 da Resolução SES/MG nº 6.945 de 04 de dezembro 2019, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 10

(...)

§4º- No exercício de 2021, o recebimento do incentivo que trata o Art. 5º desta Resolução ocorrerá nos termos da Resolução SES/MG nº 7.084 de 17 de abril de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais, no âmbito do SUS/MG”(nr).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º - Incluir o Anexo VI na Resolução SES/MG nº 6.945 de 04 dezembro 2019, que elenca os municípios com Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) cadastrados e os recursos financeiros do exercício de 2021, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.722, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.722, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MUNICÍPIOS COM LRPD CADASTRADOS/ RECURSOS FINANCEIROS DO
EXERCÍCIO 2021”

MUNICÍPIOS COM LRPD CADASTRADOS		RECURSOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO 2021 (R\$)
1	ABADIA DOS DOURADOS	9.536,78
2	ABRE CAMPO	9.536,78
3	ÁGUA BOA	9.536,78
4	AGUANIL	9.536,78
5	ÁGUAS FORMOSAS	9.536,78
6	ÁGUAS VERMELHAS	9.536,78
7	ALÉM PARAÍBA	9.536,78
8	ALFENAS	9.536,78
9	ALMENARA	9.536,78
10	ALPERCATA	9.536,78
11	ALPINÓPOLIS	9.536,78
12	ALTO CAPARAÓ	9.536,78
13	ALTO JEQUITIBÁ	9.536,78
14	ALTO RIO DOCE	9.536,78
15	ANGELÂNDIA	9.536,78
16	ANTÔNIO CARLOS	9.536,78
17	ARAÇUAÍ	9.536,78
18	ARCOS	9.536,78
19	ARGIRITA	9.536,78
20	ARICANDUVA	9.536,78
21	ASTOLFO DUTRA	9.536,78
22	ATALÉIA	9.536,78
23	BALDIM	9.536,78
24	BANDEIRA	9.536,78
25	BARÃO DE COCAIS	9.536,78
26	BELO HORIZONTE	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

27	BELO ORIENTE	9.536,78
28	BERILO	9.536,78
29	BERIZAL	9.536,78
30	BOA ESPERANÇA	9.536,78
31	BOCAIÚVA	9.536,78
32	BOM DESPACHO	9.536,78
33	BONITO DE MINAS	9.536,78
34	BORDA DA MATA	9.536,78
35	BOTUMIRIM	9.536,78
36	BRÁS PIRES	9.536,78
37	BRASILÂNDIA DE MINAS	9.536,78
38	BRASÍLIA DE MINAS	9.536,78
39	BRAÚNAS	9.536,78
40	BRUMADINHO	9.536,78
41	BUENÓPOLIS	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

42	BUGRE	9.536,78
43	BURITIS	9.536,78
44	BURITIZEIRO	9.536,78
45	CACHOEIRA DA PRATA	9.536,78
46	CACHOEIRA DE PAJEÚ	9.536,78
47	CAIANA	9.536,78
48	CAMACHO	9.536,78
49	CAMBUÍ	9.536,78
50	CAMBUQUIRA	9.536,78
51	CAMPANÁRIO	9.536,78
52	CAMPO BELO	9.536,78
53	CANA VERDE	9.536,78
54	CANDEIAS	9.536,78
55	CAPARAÓ	9.536,78
56	CAPELA NOVA	9.536,78
57	CAPELINHA	9.536,78
58	CAPINÓPOLIS	9.536,78
59	CAPITÃO ANDRADE	9.536,78
60	CAPITOLIO	9.536,78
61	CARAÍ	9.536,78
62	CARANDAÍ	9.536,78
63	CARATINGA	9.536,78
64	CARLOS CHAGAS	9.536,78
65	CARMO DA MATA	9.536,78
66	CARMÓPOLIS DE MINAS	9.536,78
67	CARNEIRINHO	9.536,78
68	CASCALHO RICO	9.536,78
69	CÁSSIA	9.536,78
70	CATAGUASES	9.536,78
71	CATAS ALTAS DA NORUEGA	9.536,78
72	CATUJI	9.536,78
73	CATUTI	9.536,78
74	CEDRO DO ABAETÉ	9.536,78
75	CENTRAL DE MINAS	9.536,78
76	CENTRALINA	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

77	CHAPADA DO NORTE	9.536,78
78	CHAPADA GAÚCHA	9.536,78
79	CIPOTÂNEA	9.536,78
80	CLARO DOS POÇÕES	9.536,78
81	CLÁUDIO	9.536,78
82	COIMBRA	9.536,78
83	COMERCINHO	9.536,78
84	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	9.536,78
85	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	9.536,78
86	CÔNEGO MARINHO	9.536,78
87	CONSELHEIRO PENA	9.536,78
88	CONTAGEM	9.536,78
89	CORAÇÃO DE JESUS	9.536,78
90	COROMANDEL	9.536,78
91	CORONEL FABRICIANO	9.536,78
92	CÓRREGO DANTA	9.536,78
93	CÓRREGO NOVO	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

94	CRISÓLITA	9.536,78
95	CRISTAIS	9.536,78
96	CRISTÁLIA	9.536,78
97	CRUZÍLIA	9.536,78
98	CUPARAQUE	9.536,78
99	CURRAL DE DENTRO	9.536,78
100	CURVELO	9.536,78
101	DESCOBERTO	9.536,78
102	DESTERRO DO MELO	9.536,78
103	DIVINÉSIA	9.536,78
104	DIVINO	9.536,78
105	DIVINO DAS LARANJEIRAS	9.536,78
106	DIVISA ALEGRE	9.536,78
107	DIVISÓPOLIS	9.536,78
108	DOM BOSCO	9.536,78
109	DORES DE GUANHÃES	9.536,78
110	DORES DO INDAIÁ	9.536,78
111	DORES DO TURVO	9.536,78
112	DORESÓPOLIS	9.536,78
113	ENGENHEIRO CALDAS	9.536,78
114	ENGENHEIRO NAVARRO	9.536,78
115	ENTRE FOLHAS	9.536,78
116	ERVÁLIA	9.536,78
117	ESPERA FELIZ	9.536,78
118	ESPINOSA	9.536,78
119	ESTRELA DO INDAIÁ	9.536,78
120	ESTRELA DO SUL	9.536,78
121	EXTREMA	9.536,78
122	FELÍCIO DOS SANTOS	9.536,78
123	FELISBURGO	9.536,78
124	FERVEDOURO	9.536,78
125	FORMOSO	9.536,78
126	FORTUNA DE MINAS	9.536,78
127	FRANCISCO BADARÓ	9.536,78
128	FRANCISCO SÁ	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

129	FRANCISCÓPOLIS	9.536,78
130	FREI GASPAR	9.536,78
131	FREI INOCÊNCIO	9.536,78
132	FRONTEIRA	9.536,78
133	FRONTEIRA DOS VALES	9.536,78
134	FRUTA DE LEITE	9.536,78
135	FRUTAL	9.536,78
136	GALILÉIA	9.536,78
137	GAMELEIRAS	9.536,78
138	GOIABEIRA	9.536,78
139	GONZAGA	9.536,78
140	GOVERNADOR VALADARES	9.536,78
141	GRÃO MOGOL	9.536,78
142	GRUPIARA	9.536,78
143	GUARACIAMA	9.536,78
144	GUARARÁ	9.536,78
145	GUAXUPÉ	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

146	GUIDOVAL	9.536,78
147	GUIRICEMA	9.536,78
148	GURINHATÃ	9.536,78
149	IAPU	9.536,78
150	IBIAÍ	9.536,78
151	IBIRACI	9.536,78
152	IBIRACATU	9.536,78
153	IGARAPÉ	9.536,78
154	ILICÍNEA	9.536,78
155	IMBÉ DE MINAS	9.536,78
156	INDAIABIRA	9.536,78
157	INDIANÓPOLIS	9.536,78
158	INHAÚMA	9.536,78
159	IPABA	9.536,78
160	IPANEMA	9.536,78
161	IPATINGA	9.536,78
162	IPIAÇU	9.536,78
163	IRAÍ DE MINAS	9.536,78
164	ITABIRITO	9.536,78
165	ITACARAMBI	9.536,78
166	ITAGUARA	9.536,78
167	ITAIPE	9.536,78
168	ITAJUBÁ	9.536,78
169	ITAMARANDIBA	9.536,78
170	ITAMBACURI	9.536,78
171	ITAMOGI	9.536,78
172	ITAPAGIPE	9.536,78
173	ITAÚ DE MINAS	9.536,78
174	ITAÚNA	9.536,78
175	ITINGA	9.536,78
176	ITUETA	9.536,78
177	ITUIUTABA	9.536,78
178	ITURAMA	9.536,78
179	ITUTINGA	9.536,78
180	JACINTO	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

181	JAGUARAÇU	9.536,78
182	JAÍBA	9.536,78
183	JAMPRUCA	9.536,78
184	JANAÚBA	9.536,78
185	JANUÁRIA	9.536,78
186	JENIPAPO DE MINAS	9.536,78
187	JEQUERI	9.536,78
188	JEQUITAIÍ	9.536,78
189	JEQUITIBÁ	9.536,78
190	JEQUITINHONHA	9.536,78
191	JOAÍMA	9.536,78
192	JOÃO PINHEIRO	9.536,78
193	JORDÂNIA	9.536,78
194	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	9.536,78
195	JOSENÓPOLIS	9.536,78
196	JURAMENTO	9.536,78
197	JURUAIA	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

198	JUVENÍLIA	9.536,78
199	LADAINHA	9.536,78
200	LAGOA DA PRATA	9.536,78
201	LAGOA DOS PATOS	9.536,78
202	LAGOA DOURADA	9.536,78
203	LAGOA FORMOSA	9.536,78
204	LAGOA GRANDE	9.536,78
205	LAJINHA	9.536,78
206	LAVRAS	9.536,78
207	LEOPOLDINA	9.536,78
208	LIMEIRA DO OESTE	9.536,78
209	LONTRA	9.536,78
210	LUISBURGO	9.536,78
211	LUISLÂNDIA	9.536,78
212	MACHACALIS	9.536,78
213	MALACACHETA	9.536,78
214	MAMONAS	9.536,78
215	MANGA	9.536,78
216	MANHUAÇU	9.536,78
217	MANHUMIRIM	9.536,78
218	MARILAC	9.536,78
219	MÁRIO CAMPOS	9.536,78
220	MARLIÉRIA	9.536,78
221	MARTINS SOARES	9.536,78
222	MATA VERDE	9.536,78
223	MATERLÂNDIA	9.536,78
224	MATIAS CARDOSO	9.536,78
225	MATO VERDE	9.536,78
226	MEDINA	9.536,78
227	MERCÊS	9.536,78
228	MESQUITA	9.536,78
229	MINAS NOVAS	9.536,78
230	MIRABELA	9.536,78
231	MIRAÍ	9.536,78
232	MOEMA	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

233	MONTALVÂNIA	9.536,78
234	MONTE ALEGRE DE MINAS	9.536,78
235	MONTE AZUL	9.536,78
236	MONTE CARMELO	9.536,78
237	MONTE FORMOSO	9.536,78
238	MONTES CLAROS	9.536,78
239	MONTEZUMA	9.536,78
240	MORADA NOVA DE MINAS	9.536,78
241	MUTUM	9.536,78
242	NAQUE	9.536,78
243	NEPOMUCENO	9.536,78
244	NINHEIRA	9.536,78
245	NOVA LIMA	9.536,78
246	NOVA MÓDICA	9.536,78
247	NOVA PORTEIRINHA	9.536,78
248	NOVA SERRANA	9.536,78
249	NOVO CRUZEIRO	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

250	NOVO ORIENTE DE MINAS	9.536,78
251	ONÇA DE PITANGUI	9.536,78
252	ORATÓRIOS	9.536,78
253	OURO VERDE DE MINAS	9.536,78
254	PADRE PARAÍSO	9.536,78
255	PAI PEDRO	9.536,78
256	PALMA	9.536,78
257	PALMÓPOLIS	9.536,78
258	PARÁ DE MINAS	9.536,78
259	PASSA TEMPO	9.536,78
260	PATROCÍNIO	9.536,78
261	PAULA CÂNDIDO	9.536,78
262	PAULISTAS	9.536,78
263	PAVÃO	9.536,78
264	PEÇANHA	9.536,78
265	PEDRA BONITA	9.536,78
266	PEDRA DOURADA	9.536,78
267	PEDRALVA	9.536,78
268	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	9.536,78
269	PEDRO LEOPOLDO	9.536,78
270	PEDRO TEIXEIRA	9.536,78
271	PEQUERI	9.536,78
272	PERDIGÃO	9.536,78
273	PERDÕES	9.536,78
274	PERDIZES	9.536,78
275	PERIQUITO	9.536,78
276	PESCADOR	9.536,78
277	PIEDADE DE CARATINGA	9.536,78
278	PINGO-D'ÁGUA	9.536,78
279	PIRACEMA	9.536,78
280	PIRAPORA	9.536,78
281	PIRAÚBA	9.536,78
282	PITANGUI	9.536,78
283	PIUMHI	9.536,78
284	POÇO FUNDO	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

285	POÇOS DE CALDAS	9.536,78
286	PONTE NOVA	9.536,78
287	PONTO CHIQUE	9.536,78
288	PONTO DOS VOLANTES	9.536,78
289	PORTEIRINHA	9.536,78
290	POTÉ	9.536,78
291	PRATA	9.536,78
292	PRATINHA	9.536,78
293	PRESIDENTE KUBITSCHEK	9.536,78
294	RAUL SOARES	9.536,78
295	RESPLENDOR	9.536,78
296	RIACHINHO	9.536,78
297	RIACHO DOS MACHADOS	9.536,78
298	RIO DO PRADO	9.536,78
299	RIO DOCE	9.536,78
300	RIO ESPERA	9.536,78
301	RIO NOVO	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

302	RIO PARANAÍBA	9.536,78
303	RIO PARDO DE MINAS	9.536,78
304	RODEIRO	9.536,78
305	ROMARIA	9.536,78
306	ROSÁRIO DA LIMEIRA	9.536,78
307	RUBELITA	9.536,78
308	RUBIM	9.536,78
309	SACRAMENTO	9.536,78
310	SALTO DA DIVISA	9.536,78
311	SANTA BÁRBARA DO LESTE	9.536,78
312	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	9.536,78
313	SANTA CRUZ DE SALINAS	9.536,78
314	SANTA FÉ DE MINAS	9.536,78
315	SANTA HELENA DE MINAS	9.536,78
316	SANTA JULIANA	9.536,78
317	SANTA LUZIA	9.536,78
318	SANTA MARIA DO SALTO	9.536,78
319	SANTA MARIA DO SUAÇUI	9.536,78
320	SANTA RITA DO IBITIPOCA	9.536,78
321	SANTA RITA DE MINAS	9.536,78
322	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	9.536,78
323	SANTA VITÓRIA	9.536,78
324	SANTANA DE CATAGUASES	9.536,78
325	SANTANA DO DESERTO	9.536,78
326	SANTANA DO JACARÉ	9.536,78
327	SANTANA DO PARAÍSO	9.536,78
328	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	9.536,78
329	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	9.536,78
330	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	9.536,78
331	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	9.536,78
332	SÃO FÉLIX DE MINAS	9.536,78
333	SÃO FRANCISCO DE PAULA	9.536,78
334	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	9.536,78
335	SÃO GERALDO	9.536,78
336	SÃO GERALDO DA PIEDADE	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

337	SÃO GONÇALO DO PARÁ	9.536,78
338	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	9.536,78
339	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	9.536,78
340	SÃO JOÃO DA LAGOA	9.536,78
341	SÃO JOÃO DA PONTE	9.536,78
342	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	9.536,78
343	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	9.536,78
344	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	9.536,78
345	SÃO JOÃO DO PACUÍ	9.536,78
346	SÃO JOÃO DO ORIENTE	9.536,78
347	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	9.536,78
348	SÃO JOSÉ DO DIVINO	9.536,78
349	SÃO MIGUEL DO ANTA	9.536,78
350	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	9.536,78
351	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	9.536,78
352	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

353	SÃO TOMÁS DE AQUINO	9.536,78
354	SARDOÁ	9.536,78
355	SARZEDO	9.536,78
356	SEM PEIXE	9.536,78
357	SENADOR JOSÉ BENTO	9.536,78
358	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	9.536,78
359	SENHORA DE OLIVEIRA	9.536,78
360	SERRA AZUL DE MINAS	9.536,78
361	SERRA DA SAUDADE	9.536,78
362	SERRA DO SALITRE	9.536,78
363	SETE LAGOAS	9.536,78
364	SETUBINHA	9.536,78
365	SILVEIRÂNIA	9.536,78
366	SIMONÉSIA	9.536,78
367	SOBRÁLIA	9.536,78
368	TABULEIRO	9.536,78
369	TAIOBEIRAS	9.536,78
370	TEIXEIRAS	9.536,78
371	TIMÓTEO	9.536,78
372	TIROS	9.536,78
373	TOCANTINS	9.536,78
374	TRÊS MARIAS	9.536,78
375	TRÊS PONTAS	9.536,78
376	TUMIRITINGA	9.536,78
377	TUPACIGUARA	9.536,78
378	TURMALINA	9.536,78
379	UBÁ	9.536,78
380	UBERABA	9.536,78
381	UMBURATIBA	9.536,78
382	UNIÃO DE MINAS	9.536,78
383	URUCUIA	9.536,78
384	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	9.536,78
385	VARGINHA	9.536,78
386	VARZELÂNDIA	9.536,78
387	VERDELÂNDIA	9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

388	VEREDINHA	9.536,78
389	VESPASIANO	9.536,78
390	VIRGEM DA LAPA	9.536,78
391	VIRGOLÂNDIA	9.536,78
392	VISCONDE DO RIO BRANCO	9.536,78
	Total	3.738.417,76